

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.825, DE 2017

Dispõe sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de esteticista e pessoas jurídicas registradas como clínicas de estética.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.825, de 2017, de autoria do Deputado Ricardo Izar, dispõe sobre o contrato de parceria entre profissionais que exercem as atividades de esteticista e pessoas jurídicas registradas como clínicas de estética.

Em sua justificção, o autor observa que a Lei nº 13.352, de 2016, que disciplinou o contrato de parceria entre os salões de beleza e os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, trouxe segurança jurídica ao estabelecer um modelo de parceria adequado às características dessas atividades. Nessa linha, defende que as clínicas de estética também possam se beneficiar do mesmo modelo de parceria, para melhorar a gestão de seus negócios e reduzir a informalidade.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para análise do mérito, à Comissão de Finanças e

Tributação, para análise do mérito e da adequação financeira ou orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Recebida a proposição na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e designada relatora, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É oportuna e meritória a proposta do nobre Deputado Ricardo Izar no sentido de possibilitar às clínicas de estética e aos Esteticistas a utilização do modelo de parceria instituído pela conhecida “lei do salão-parceiro”, a Lei nº 13.352, de 2016, que alterou a Lei nº 12.592, de 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

Destacamos que as regras contidas no Projeto de lei em análise são equivalentes às estabelecidas pela lei do salão-parceiro, alterando-se apenas seus destinatários, que, no caso do projeto, são as **clínicas-parceiras** e os profissionais que exercem atividades de **Esteticista**.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.825, de 2017.

Sala da Comissão, em de setembro de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA

Relatora